

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE ECONOMIA

# RELATÓRIO

---

PROPOSTA DE LEI N.º 66/XIII/2.ª (GOV) – CRIA O BANCO NACIONAL DE TERRAS E O  
FUNDO DE MOBILIZAÇÃO DE TERRAS

PONTA DELGADA  
24 DE MAIO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1788</b>	Proc. n.º <u>02-08</u>
Data: <u>04/05/24</u>	N.º <u>701X1</u>



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Proposta de Lei n.º 66/XIII/2.ª (GOV) – Cria o Banco Nacional de Terras e o Fundo de Mobilização de Terras.

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

**2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

A presente Proposta de Lei tem por objeto – cf. n.º 1 do artigo 1.º – criar “o banco nacional de terras para utilização agrícola, silvopastoril ou florestal, adiante designado «Banco de Terras», e a bolsa nacional de terras, adiante designada «Bolsa de Terras», bem como o Fundo de Mobilização de Terras, adiante designado FMT”.

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere o seguinte:

- i. “É criado o Banco de Terras, constituído pela totalidade dos prédios exclusivamente ou predominantemente rústicos com aptidão agrícola, silvopastoril ou florestal do domínio privado do Estado, dos institutos públicos, bem como aqueles que venham a ser identificados como sem dono conhecido.
- ii. “O Fundo de Mobilização de Terras, também criado na presente lei, apresenta-se como o instrumento financeiro de gestão do Banco, garantindo a agilidade necessária à dinamização do Banco. As suas receitas, provenientes do arrendamento e da venda do património do Banco de Terras, permitem que se proceda a novas aquisições de prédios rústicos com vista à renovação sucessiva do património do Banco de Terras”.



- iii. “O rejuvenescimento e a profissionalização da população ativa do setor agrícola, silvo pastoril e florestal é um objetivo primordial”.
- iv. Assim, consagram-se “critérios de prioridade e de desempate na atribuição de terras para arrendamento, nomeadamente, o estatuto de jovem agricultor, proprietários confinantes, desempregados e ainda a posse de formação adequada ao exercício da atividade”.

---

### 3.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de alteração (aditamento):

**“Artigo 20.º  
Regiões Autónomas**

- 1- A presente lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências exercidas pelos serviços e organismos das respetivas administrações regionais.
- 2- **A presente lei não se aplica à Região Autónoma dos Açores”.**

**«Nota justificativa:**

*A proposta ora apresentada decorre do facto da Região Autónoma dos Açores não só ter competências próprias para legislar sobre esta matéria (cf. artigo 52.º do Estatuto), as quais já foram, inclusivamente exercidas (cf. DLR n.º 29/2008/A, de 24 de julho – Regime jurídico do arredamento rural na Região Autónoma dos Açores), como também atentas as características arquipelágicas da Região e às particularidades do setor agrícola regional que não se coadunam com o teor da presente proposta legislativa.*

*Neste sentido, entende-se, na defesa dos interesses da Região, propor que a iniciativa em apreciação não se aplique à Região».*

A presente proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.



---

#### 4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de **voto favorável** ao presente Projeto de Lei, no pressuposto que a proposta de aditamento ínsita no item referente à apreciação na especialidade é devidamente acolhida.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **de abstenção** ao presente Projeto de Lei.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite parecer **de abstenção** ao presente Projeto de Lei.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer de **voto favorável** ao presente Projeto de Lei.

---

#### 5.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e BE, e abstenção do PSD e CDS/PP emitir **parecer favorável** ao presente Projeto de Lei, no pressuposto que a proposta de aditamento ínsita no item referente à apreciação na especialidade é devidamente acolhida.

Ponta Delgada, 24 de maio de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa